



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 10/2015

PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

No uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões, de acordo com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 09 de março de 2015, foi aprovado o Projeto de Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança, podendo as sugestões ser apresentadas na Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, sita no Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança, durante as horas de expediente, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da afixação do presente Edital,

Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

E eu, *Paula Cláudia Gonçalves Xavier*, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 11 de março de 2015.



PROJETO DE REGULAMENTO DA BANCA NA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Nota justificativa

Considerando que o Município de Bragança pretende dinamizar e potenciar a atividade comercial e turística na cidade e concelho de Bragança;

Considerando que a divulgação e promoção do artesanato, dos produtos hortícolas, dos produtos endógenos e outros produtos transformados de base local, contribuem para o desenvolvimento da economia local;

Considerando que a valorização dos recursos endógenos assume particular relevância na promoção turística de Bragança;

Considerando que o presente projeto de Regulamento da Banca na Praça, foi aprovado em Reunião desta Câmara Municipal de 09 de março do corrente ano, submete-se à apreciação pública, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, de acordo com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, bem como enviar às seguintes entidades:

ACISB, Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, Rua Abílio Beça, n.º 92 – 1.º Andar, 5300-011 Bragança

AARN - Associação de Artesãos da Região Norte, Rua do Bonjardim, 428 - Sala 21, 4000-116 Porto

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Rua de Artilharia Um, n.º 79, 4.º, 1269-160 Lisboa

DRAPN – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Coordenador da Unidade Operacional – Mirandela, Quinta do Valongo, Vila Nova das Patas, 5370-087 Carvalhais

PROJETO DE REGULAMENTO DA BANCA NA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Artigo 1.º (Organização)



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Alf. J. J.

A Banca na Praça é uma iniciativa municipal que tem como objetivo, dinamizar e potenciar a atividade comercial e turística na cidade de Bragança.

Artigo 2.º

(Objeto)

A Banca na Praça destina-se à venda de produtos endógenos, artesanato, antiguidades e outros produtos transformados de base local.

Artigo 3.º

(Localização)

A realização da Banca na Praça localiza-se preferencialmente na Praça da Sé, podendo ser realizada noutra espaço municipal de forma pontual.

Artigo 4.º

(Periodicidade e horário de funcionamento)

1. A Banca na Praça realiza-se durante todos os sábados dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro entre as 10:00h e as 16:00 horas.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior o Município de Bragança poderá disciplinar o seu período de funcionamento em termos diversos.

Artigo 5.º

(Suspensão da realização da Banca na Praça)

O Município de Bragança pode, em qualquer altura, suspender a realização do evento por motivos climatéricos, de força maior e outros, a qual deverá ser comunicada aos participantes.

Artigo 6.º

(Constituição)

A Banca na Praça é constituída por 14 bancas que serão cedidas gratuitamente durante o período de realização do evento, podendo o número de bancas aumentar caso o Município de Bragança verifique um incremento assinalável na procura de bancas.

Artigo 7.º

(Atribuição da ocupação)

1. As bancas serão ocupadas pelos interessados mediante prévia inscrição, através do preenchimento da ficha de inscrição e declaração de compromisso, devendo anexar obrigatoriamente à ficha de inscrição



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

a declaração de início de atividade (conforme estipulado no artigo 31.º do Código do IVA).

2. Caso se registem mais inscrições que o número de bancas disponíveis, serão selecionadas as inscrições que garantam uma maior diversidade e complementaridade na oferta de produtos e bens ao público.

3. A atribuição de ocupação realiza-se semanalmente e é válida apenas para o evento imediatamente seguinte, devendo ser comunicada aos interessados com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

4. Poderá ser atribuída mais que uma banca a cada interessado, no caso de haver espaço contíguo disponível e as circunstâncias o justificarem.

Artigo 8.º

(Produtos e artigos de venda proibida)

1 É proibida a venda de produtos cuja legislação assim o determine ou de forma que atente contra a saúde pública, as normas de higiene, asseio ou exposição que a respetiva legislação estipula.

2 Só podem ser comercializados os produtos seguros, conformes com as normas legais ou regulamentares que fixam os requisitos em matéria de proteção da saúde e segurança a que os mesmos devem obedecer para poderem ser comercializados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março e demais legislação aplicável.

3 Estão excluídos da aplicação do disposto no número anterior os produtos usados, quando fornecidos como antiguidades ou como produtos que necessitam de reparação ou de recuperação antes de poderem ser utilizados, desde que o comprador seja informado claramente acerca daquelas características.

Artigo 9.º

(Comercialização de géneros alimentícios)

1. Não podem ser comercializados quaisquer géneros alimentícios prejudiciais para a saúde ou impróprios para consumo humano, na aceção do Regulamento (CE) N.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002.

2. Os ocupantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) N.º



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e suas alterações, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

3. Os produtos agropecuários têm que ter marca de salubridade com exceção dos ovos e dos produtos constantes na Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, comercializados de acordo com a mesma.

4. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em invólucros fechados, deverão estar colocados a uma altura mínima de 70 cm do solo, ao abrigo do sol e de outros fatores poluentes.

5. No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar convenientemente os produtos alimentares dos de natureza diversa, bem como de entre cada um deles os que, de alguma forma, possam ser afetados pela proximidade dos outros, e ainda garantir a manutenção de temperatura adequado a cada género alimentício.

Artigo 10.º

(Alimentos tradicionais)

Os produtos reconhecidos como alimentos com características tradicionais, previstos nas alíneas seguintes, ficam sujeitos às adaptações aos requisitos de higiene que lhe sejam concedidas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 38/2008, de 13 de agosto:

- a) Produtos reconhecidos ao abrigo do Regulamento (UE) N.º 1151/2012, de 21 de novembro, ou seja, os produtos DOP, IGP e ETG;
- b) Produtos fabricados em unidades artesanais, reconhecidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril;
- c) Outros produtos reconhecidos historicamente como produtos tradicionais ou produzidos segundo métodos de produção tradicionais, que não se encontrem abrangidos pelas alíneas anteriores.

Artigo 11.º

(Período de cargas e descargas)

1. O período de montagem dos materiais para venda efetua-se trinta minutos antes da abertura do evento e a desmontagem apenas poderá



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ocorrer após o encerramento do evento e num período máximo de trinta minutos.

2. Fora dos períodos de montagem e desmontagem, não é permitido o estacionamento ou paragem de qualquer viatura no local de realização do evento, exceto viaturas de emergência, das autoridades policiais, ASAE, Câmara Municipal de Bragança ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 12.º

Direitos dos ocupantes

Aos ocupantes com banca atribuída, assiste-lhes, entre outros, o direito de:

- a) Aceder ao espaço com as suas viaturas para proceder à montagem e desmontagem, nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento;
- b) Exercer a sua atividade, utilizando da forma mais conveniente a banca atribuída, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento e demais legislação e regulamentação aplicável;
- c) Obter o apoio dos funcionários municipais responsáveis em serviço no local, relativamente a assuntos relacionados com o evento;
- d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do evento.

Artigo 13.º

(Deveres dos ocupantes)

Sem prejuízo dos demais deveres que lhe sejam aplicáveis:

- a) Cada ocupante fica obrigado a manter o espaço envolvente à sua banca livre de objetos e a remover o lixo e quaisquer outros detritos por estes produzidos, para os recipientes públicos existentes para o efeito;
- b) Cada ocupante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda atribuído, sem ultrapassar os seus limites ou ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas;
- c) Quer os ocupantes, quer os seus auxiliares, deverão seguir sempre as indicações e recomendações feitas por parte dos elementos pertencentes à entidade organizadora;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- d) Cada ocupante não poderá dar destino diferente à banca atribuída, sob pena de cancelamento do direito de ocupação e exclusão nos eventos subsequentes;
- e) Cada ocupante deverá garantir a permanência na banca durante a duração de todo o evento, sob pena de exclusão nos eventos subsequentes.

Artigo 14.º

Responsabilidade

O ocupante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores e sócios.

Artigo 15.º

(Disposições Finais)

1. Nas dúvidas ou omissões deste regulamento, aplica-se, supletivamente, com as devidas adaptações o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

2. Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação pela Assembleia Municipal e respetiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

Bragança e Paços do Município, 11 de março de 2015

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier (Dr.)